

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Juzgado de lo Contencioso-Administrativo nº 1 de Pamplona (Espanha) em 5 de fevereiro de 2018 — Daniel Ustariz Aróstegui/Departamento de Educación del Gobierno de Navarra**

**(Processo C-72/18)**

(2018/C 161/19)

*Língua do processo: espanhol*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Juzgado de lo Contencioso-Administrativo nº 1 de Pamplona

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Daniel Ustariz Aróstegui

*Recorrida:* Departamento de Educación del Gobierno de Navarra

**Questão prejudicial**

- 1) Deve o artigo 4.º do acordo-quadro CES, UNICE e CEEP relativo a contratos de trabalho a termo, aprovado pela Diretiva 1999/70/CE, de 28 de junho de 1999 <sup>(1)</sup>, ser interpretado no sentido de que se opõe a uma norma regional, como a que está em causa no processo principal, que exclui expressamente o reconhecimento e o pagamento de um determinado complemento retributivo ao pessoal das Administrações Públicas de Navarra com a categoria de «contratado administrativo» — com contrato a termo — pelo facto de tal complemento constituir uma retribuição pela promoção e evolução de uma carreira profissional própria e exclusiva do pessoal com a categoria de «funcionário público» — com contrato sem termo?

<sup>(1)</sup> Diretiva 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999, aprova o acordo-quadro CES, UNICE e CEEP relativo a contratos de trabalho a termo (JO 1999, L 175, p. 43).

**Recurso interposto em 6 de fevereiro de 2018 por Sophie Montel do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Sexta Secção) em 29 de novembro de 2017 no processo T-634/16, Montel/Parlamento**

**(Processo C-84/18 P)**

(2018/C 161/20)

*Língua do processo: francês*

**Partes**

*Recorrente:* Sophie Montel (representante: G. Sauveur, avocat)

*Outras partes no processo:* Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia

**Pedidos da recorrente**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

- reformar o acórdão recorrido e, por conseguinte:
- anular a decisão do Secretário-Geral do Parlamento Europeu de 24 de junho de 2016, notificada em 6 de julho de 2016, que precisa «que o montante de 77 276,42 euros foi indevidamente pago a Sophie Montel» e ordena ao gestor orçamental competente e ao contabilista da instituição que procedam à cobrança desse montante;
- anular conjuntamente a nota de débito n.º 2016-897, assinada pelo mesmo Diretor-Geral das Finanças em 4 de julho de 2016;
- decidir sobre o montante a atribuir à recorrente a título de reparação dos danos morais sofridos resultantes das acusações infundadas formuladas antes de ser concluída a investigação, da ofensa à sua imagem e da perturbação muito significativa da sua vida pessoal e política causada pela decisão impugnada;